



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## DECRETO Nº 1.705, DE 08 DE MARÇO DE 2021

**"INSTITUI O REGIME DE TELETRABALHO E O ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAJATI."**

**SIDINEI APARECIDO RIBEIRO**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com pesar que

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que, para o enfrentamento da pandemia da propagação do Coronavírus (COVID-19), foi declarada situação de emergência no Município de São Paulo, por meio do Decreto nº 1.583, de 18 de março de 2020, prorrogado através do Decreto 1.690, 2021;

**CONSIDERANDO** por fim, que será mantido o teletrabalho no contexto do enfrentamento da pandemia da COVID-19, em especial as de proteção ao grupo de risco, enquanto perdurar a emergência de saúde pública durante a reclassificação do Governo do Estado de São Paulo da região de Registro - DRS 12 na fase 1 - **Vermelha**;

### D E C R E T A

**Art. 1º** Fica instituído o regime permanente de teletrabalho nos Departamentos no âmbito do Poder Executivo do município de Cajati, aos servidores e empregados públicos municipais e estagiários, enquanto perdurar a emergência de saúde pública durante a reclassificação do Governo do Estado de São Paulo da região de Registro - DRS 12 na fase 1 - **Vermelha**.

**Art. 2º** Considera-se regime de teletrabalho, para os fins deste Decreto, aquele em que os servidores ou empregados públicos e estagiários cumprem suas jornadas em suas residências, com comparecimento presencial obrigatório na frequência mínima definida pelo Diretor de cada Departamento.

**§ 1º** O regime de teletrabalho definido no "caput" deste artigo caracteriza-se pela execução das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor ou empregado público ou estagiário, execução de projetos ou de tarefas específicas, compatíveis com as atribuições do cargo ou emprego público, da sua unidade de trabalho e com o regime não presencial, mediante o uso de tecnologias de informação e comunicação.

**§ 2º** A execução de ações que, por sua própria natureza, constituam trabalho externo não caracteriza, por si, atividade em regime de teletrabalho.

**Art. 3º** Sem prejuízo de outros requisitos e condições fixados no exercício das competências definidas neste Decreto, a implementação do regime de teletrabalho pressupõe:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## **(FLS.02 DO DECRETO Nº 1.705/2021)**

- I - a fixação de metas para a realização dos trabalhos;
- II - que o desempenho possa ser objetivamente mensurado;
- III - o não prejuízo ao regular funcionamento da unidade de trabalho e ao atendimento ao público;
- IV - o registro eletrônico de assiduidade e das atividades desenvolvidas para fins de apuração objetiva do desempenho;
- V - o comparecimento periódico à sua unidade de trabalho, conforme termos das escalas e sempre que houver convocação, devendo ser apresentada pelo Diretor de cada Departamento, à Divisão de Gestão de Pessoas para fins de controle.

§ 1º Na hipótese de ser necessário o trabalho presencial, a chefia imediata deverá organizar escala para rodízio dos servidores, recomendada a sua alternância.

§ 2º Sem prejuízo dos dias de comparecimento periódico, o servidor ou empregado público deverá estar apto atender à convocação para comparecimento presencial, no dia e horário fixados pela Chefia imediata ou Diretor, desde que avisado com, no mínimo, 4 horas de antecedência.

§ 3º No caso de suspeita de contágio pelo aparecimento dos sintomas iniciais, os servidores ou empregados públicos e estagiários não deverão comparecer ao seu Departamento, mesmo que tenham atividades presenciais previstas, devendo comunicar à chefia imediata a situação e procurar imediatamente a unidade de saúde.

**Art. 4º** O atendimento presencial ao público em estabelecimentos públicos municipais fica limitado apenas aos serviços essenciais, enquanto perdurar a Fase Vermelha do Plano São Paulo, instituído pelo Governo de São Paulo, no Município de Cajati.

**Art. 5º** As disposições contidas nos artigos 3º e 4º não se aplicam às unidades que prestem serviços na área da saúde, educação, coleta de lixo, na limpeza pública, serviço de sepultamento e Vigilância Patrimonial, que serão prestados de forma contínua e ininterrupta por se tratarem de serviços relevantes e prioritários ao Município e outras atividades essenciais.

**Art. 6º** Os servidores ou empregados públicos que se autodeclararem pertencentes a um grupo de risco, deverão agendar atendimento com o Médico do Trabalho do Município para avaliação de suas condições, e se necessário encaminhados ao INSS.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SIDINEI APARECÍDO RIBEIRO**  
Prefeito do Município de Cajati

  
**JULIANA GARCIA RUIZ**  
Diretora do Departamento Jurídico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

**(FLS.03 DO DECRETO Nº 1.705/2021)**

**MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES**  
Diretora do Departamento de Administração

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 08 de março de 2021.

**HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO**  
Chefe da Divisão Apoio Administrativo